

Administrador de insolvência: Dr. Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Rua de Aveiro, 198, Edifício Palácio, sala 210, 4900-495 Viana do Castelo;

ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, por despacho proferido em 30 de Outubro de 2006, foi designado o dia 8 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para apreciação de relatório.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea e) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

6 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*. 3000219894

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 214/05.7TYVNG.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor: Manuel Barbosa Pereira.
Administrador: Jorge Pereira Teixeira e outro(s).

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados, em que é insolvente Construções Cardeal, L.^{da}, número de identificação fiscal 504442074, com sede na Rua de Bernardino Machado, 192, rés-do-chão, 4460-261 Senhora da Hora, Matosinhos, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de bens.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

30 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*. 3000219878

Anúncio

Processo n.º 584/04.4TYVNG.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Requerente: Manuel da Costa Pereira e outro(s).
Insolvente: Construções Irmãos Delgado, L.^{da}, e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 19 de Janeiro de 2006, pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Construções Irmãos Delgado, L.^{da}, número de identificação fiscal 502169940, com sede na Rua da Sacra Família, 60, rés-do-chão, 4490-548 Póvoa de Varzim.

São administradores do devedor:

Armando Rodrigues Delgado, residente na Rua Conceição, 29, Póvoa de Varzim;

Joaquim Rodrigues Delgado, residente na Rua do Clube Naval, 38, 3.º, esquerdo, Póvoa de Varzim.

Para administrador da insolvência é nomeado Fernando Carvalho, com domicílio profissional no Edifício Palácio, sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

31 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*. 3000219898

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

UNIVERSIDADE DO MINHO

Direcção de Recursos Humanos

Resolução SU-92/2006

Considerando o disposto no artigo 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e no n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, o senado universitário, em sessão plenária de 6 de Novembro de 2006, aprova o regulamento de celebração de contratos individuais de trabalho de pessoal não docente da Universidade do Minho, cujo texto final consta do anexo à presente resolução.

6 de Novembro de 2006. — O Presidente do Senado Universitário, *A. Guimarães Rodrigues*.